



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA TRABALHADORES COM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS E COM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

ABS-C/6/2021

CADERNO DE ENCARGOS

1.^a (Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/6/2021, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a respeitar pela «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» as quais constam nas cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no artigo 96.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

2.^a

(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a Entidade Adjudicante é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior nº 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

3.^a

(Adjudicatária)

Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

4.^a

(Objeto)

Um - O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da «Entidade Adjudicante» junto da «Adjudicatária», de serviços na área de seguros de acidentes de trabalho para trabalhadores com contrato em funções públicas e para trabalhadores com contrato individual de trabalho a exercer funções na «Entidade Adjudicante», conforme Lotes 1 e 2 do procedimento de contratação pública a que se refere o anexo I deste caderno de encargos, sendo-lhe aplicáveis os artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

Dois – A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o seguinte código: 66512100-3 Serviços de seguros de acidentes.

Três – Os trabalhadores cujos acidentes de trabalho ficam cobertos pela apólice a contratar serão os que, em cada momento estiverem vinculados à «Entidade Adjudicante» por contrato de trabalho em funções públicas ou contrato individual de trabalho, até os limites do Anexos I ao presente caderno de encargos, de acordo com a informação a efetuar pela «Entidade Adjudicante» da qual constará o valor mensal da sua retribuição.

Quatro – No prazo de 24 horas a contar de notificação da «Entidade Adjudicante», a «Adjudicatária» adicionará à apólice os trabalhadores que vierem a ser indicados de acordo com o ponto anterior da presente cláusula, com a consequente alteração no valor do prémio a pagar.

Cinco – No prazo de 24 horas a contar de notificação da «Entidade Adjudicante», a «Adjudicatária» retirará da apólice os trabalhadores que vierem a ser indicados, nomeadamente por motivos de cessação ou suspensão do vínculo laboral, com a consequente redução do prémio.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

5.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – Pela aquisição dos serviços a «Entidade Adjudicante» pagará à «Adjudicatária», por lote, os preços referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP (valor da proposta adjudicada, por lote, igual ou inferior aos seguintes preços base):

- a) Lote I do procedimento de contratação pública, €19.187,64 (dezanove mil, cento e oitenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), isentos do IVA; e
- b) Lote II do procedimento de contratação pública, €7.812,35 (sete mil, oitocentos e doze euros e trinta e cinco cêntimos), isentos do IVA.

Dois – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à «Entidade Adjudicante».

6.^a

(Faturação e Condições de Pagamento)

As quantias devidas pela «Entidade Adjudicante», nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em 4 prestações no início de cada um dos trimestres do período contratual em curso sendo que, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias a contar do envio do respetivo documento de cobrança, mediante cheque ou transferência bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

7.ª

(Duração do Contrato)

Um - O contrato a celebrar em cada um dos lotes tem início na data da sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, improrrogável.

8.ª

(Contratos)

Um – Com a «Adjudicatária» de cada um dos Lotes I e II, será outorgado um contrato escrito nos termos do artigo 96.º do CCP, que disporá globalmente sobre os termos da execução da prestação do serviço objeto do presente procedimento de contratação pública.

Dois – Por cada uma das apólices a contratar com a «Adjudicatária» de cada lote, será efetuado um contrato escrito nos moldes usuais da prática comercial do ramo dos seguros.

Três – Sem prejuízo da utilização de modelo em uso pela «Adjudicatária», toda e qualquer disposição de contratos que se venham a celebrar na sequência da adjudicação que contrarie o presente caderno de encargos em desfavor da «Entidade Adjudicante», considera-se não escrita e reduzida ou adaptada ao que aqui está disposto.

9.ª

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, a «Adjudicatária» fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à «Entidade Adjudicante» com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três – A «Adjudicatária» é responsável pelos trabalhos e pela sua qualidade, incluindo no caso de subcontratação a outras entidades.

Quatro – A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução do Contrato.

10.ª

(Local da execução do contrato)

A execução do contrato decorrerá em todo o território da Região Autónoma da Madeira, nos locais onde a «Entidade Adjudicante» tem a seu cargo instalações, nomeadamente: sede da «Entidade Adjudicante», gabinetes de atendimento nos conjuntos habitacionais e oficinas de manutenção.

11.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela «Adjudicatária» e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A «Adjudicatária» não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da «Entidade Adjudicante».

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

- a) O cessionário obrigado a apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A «Entidade Adjudicante» fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

12.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

Um – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

Dois – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Três – Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Quatro – Não constituem força maior, designadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos, mecânicos ou de instrumentos laboratoriais do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cinco – Ao invocar casos fortuitos ou de força maior, o prestador de serviços deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à Adjudicante, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Seis – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;

- b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;
- c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;
- d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM**

- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

14.ª

(Gestor do contrato)

Um - Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado o Sr. Dr. Ricardo Fontes, Chefe dos Serviços de Recursos Humanos da «Entidade Adjudicante».

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

15.ª

(Resolução do Contrato)

Um – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

16.ª

(Resolução do Contrato por parte da Adjudicante)

Um – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Adjudicante pode resolver o Contrato a título sancionatório, no caso de a «Adjudicatária» violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços por um período superior a 30 dias úteis ou de declaração escrita da «Adjudicatária» de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

Dois – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à «Adjudicatária» e não determinam a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja justificadamente determinado pela Adjudicante.

17.ª

(Comunicações e Notificações)

Um – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual identificada no Contrato.

Dois – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato devem ser comunicados por escrito à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

18.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

19.ª

(Legislação aplicável)

Em todo o omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

20.ª

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Funchal, 03 de março 2021

O Presidente do Conselho de Administração

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM
Bruno Camacho Pereira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ANEXO I

Lote I - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil da «Entidade Adjudicante», para cobertura de Acidentes de Trabalho dos trabalhadores da «Entidade Adjudicante» com contrato de trabalho em Funções Públicas:

1. Tomadores, Segurados, Coberturas e Capital Segurados: Os abrangidos pela Apólice n.º 10.00121120 c/ prémio variável.

Capital/Salários máximos previstos: €2.090.556,00 (período 07-03-2021 a 31-12-2021).

Coberturas: Seguro Completo com as coberturas mínimas legalmente exigidas.

Capital máximo seguro: €2.090.556,00.

Trabalhadores seguros: 84113 – Administração Local, 105 trabalhadores ativos, dos quais 3 estão de momento a desempenhar funções fora da Entidade Adjudicante.

Não será aplicada qualquer franquia a cargo da entidade adjudicante ou dos segurados.

Período da cobertura da apólice que substituirá a acima identificada: de 07-03-2021 a 31-12-2021.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Lote II - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil da «Entidade Adjudicante», para cobertura de Acidentes de Trabalho dos trabalhadores da «Entidade Adjudicante» com contrato individual de trabalho:

1. Tomadores, Segurados, Coberturas e Capital Segurados: Os abrangidos pela Apólice n.º AT64636188 c/prémio variável.

Capital/Salários máximos previstos: €851.180,92 (período 02-04-2021 a 31-12-2021).

Coberturas: Seguro Completo com as coberturas mínimas legalmente exigidas.

Capital máximo seguro: €851.180,92.

Trabalhadores seguros: 49 trabalhadores ativos, dos quais 2 estão a desempenhar funções fora da Entidade Adjudicante.

Não será aplicada qualquer franquía a cargo da entidade adjudicante ou dos segurados.

2. Durante o ano de 2021, na apólice a contratar poderá ainda a Entidade adjudicante incluir com idênticas coberturas, até 15 trabalhadores com salário mensal não superior a € 1.500,00, efetuando-se o devido acerto no prémio, na proporção da respetiva variação da massa salarial total.

A não contratação destes 15 seguros não resultará para a Entidade Adjudicante na assunção de qualquer encargo ou responsabilidade.

Por cada um dos 15 seguros a contratar previstos neste ponto, será devido o prémio, incluindo taxas e comissões, com exclusão do IVA, tudo a calcular proporcionalmente, em função da variação da massa salarial.

Período da cobertura da apólice que substituirá a acima identificada: de 02-04-2021 a 31-12-2021.